



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1.1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1.2. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS, TAIS COMO, BANHEIRO QUÍMICO E TENDA 6X6, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações:

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
1	446812	DIA	150	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, ASSISTENTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, COM MATERIAL EM POLIETILENO, COM TETO TRANSLÚCIDO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10 M DE FRENTE X 1,10 M DE FUNDO X 2,10 M DE ALTURA. COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL
2	446828	DIA	20	LOCAÇÃO DE TENDAS NA DIMENSÃO 6 X 6 M TENDAS 6 X 6 M, PIRAMIDAL, EM METALON, COM LONA BRANCA, COM ANTICHAMA E FECHAMENTOS LATERAIS.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados do (a) assinatura do contrato

1.5. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

2.2. Justifica-se esta contratação face ao planejamento anual do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que objetiva promover e/ou apoiar manifestações culturais, espetáculos, shows e eventos que visem difundir a cultura local e regional.

A locação de banheiros químicos mostra-se essencial para garantir condições adequadas de higiene e atendimento às normas sanitárias, prevenindo riscos à saúde pública durante a realização dos eventos. Já as tendas tipo 6x6, são fundamentais para proteção contra intempéries climáticas, bem como para a organização de espaços destinados ao atendimento ao público, exposições e demais atividades correlatas.

A quantidade estimada dos itens foi definida com base na previsão de demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para o período de vigência da futura contratação, considerando o histórico de eventos realizados, bem como o planejamento das ações a serem executadas no referido período.

Ressalta-se a necessidade da presente contratação em razão do encerramento da vigência da ata anteriormente firmada, ocorrido em 18/04/2026, o que torna indispensável a adoção de novo procedimento para assegurar a continuidade dos serviços e o adequado atendimento às demandas da Secretaria.

Assim, justifica-se a presente contratação pela necessidade de garantir infraestrutura adequada para a realização de eventos regionais promovidos ou apoiados pela Secretaria de Cultura e Turismo, assegurando conforto, segurança, organização e atendimento às normas legais e sanitárias vigentes.

Por fim, menciona-se que esta contratação está alinhada ao orçamento Municipal, bem como ao Plano de Contratação anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, a fim de assegurar que a relação jurídica do serviço ora contratado permaneça apenas entre a administração pública e contratada, garantindo sua perfeita execução, e assim não sendo, ensejar as diligências cabíveis.

DA GARANTIA

3.2. Considerando que o Objeto do presente Termo de Referência é explícito e objetivo em seu enunciado, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo entende que não é necessário garantia para contratação deste serviço.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

4.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços, quando e onde solicitada, através de Ordem de Serviços, na data prevista na mesma, nas condições estabelecidas neste Termo. A Secretaria demandante deverá encaminhar a respectiva Ordem de Serviço com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos da data prevista para o início da execução, de forma a assegurar o adequado planejamento e a plena execução dos serviços contratados.

4.2. O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

4.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços, sem custos adicionais.

4.4. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Laudo Técnico de cada item descrito no subitem 1.3 deste termo de Referência.



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do prestação dos serviços, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 5.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.
- 5.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Termo de Referência.
- 5.5. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a prestação do serviço contratado.
- 5.6. A Contratada deverá disponibilizar técnicos qualificados e com experiência na montagem dos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.6. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 5.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 5.8. Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.9. Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 5.10. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- 5.11. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros);
- 5.12. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, para atendimento à execução do serviço;
- 5.13. Prestar toda a orientação e informação necessária requerida pela Contratada para a adequada prestação do serviço;
- 5.14. Acompanhar os trabalhos executados, junto aos representantes credenciados pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

5.15. Responsabilizar-se pela obtenção das aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto deste termo, quando exigidas, inclusive junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, observadas as normas técnicas e a legislação aplicável.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.16. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de seus servidores Ralime Nunes Raim, portadora da matrícula nº 8246-5/1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 668.488.576-53, fiscal e Joaquim Valdeci Revert Borborema, portador da matrícula nº. 961502-4/1 e inscrito no CPF sob o número 113.202.226-68, fiscal suplente.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.17. O objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:

5.17.1. provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo **máximo de 12 (doze) horas**;

5.17.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços e, estando de acordo a Ordem de Serviços será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal;

5.18. O recebimento definitivo não eximirá a contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta prestação dos serviços;

5.19. Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.20. A contratada que der causa à inexecução total contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarada inidônea, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

5.21. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

5.23. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

5.24. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



6. PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 6.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 6.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.
- 6.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Deverá ser apresentado atestado/declaração de capacidade técnica correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos serviços mencionados neste Termo de Referência, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

8. ESTIMATIVA DE VALORES E REAJUSTE

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$61.786,43 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), baseado em contratação anterior – Processo Licitatório nº.709/2023.

CRITÉRIOS DE REAJUSTE

8.2. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

8.3. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o fator de atualização monetária baseado no índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

9.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO				UNIDADE				
SECRET. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				DIRETORIA DE CULTURA				
DOTAÇÃO								
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021901	13	392	00019	2	51	339039200000	1501	8024

* Recurso não proveniente de Emenda Parlamentar

Montes Claros-MG, 24 de abril de 2026.

Júnia Velloso Rebello
Secretária Municipal de Cultura e Turismo